

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/PB

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado da Paraíba – SESCOOP/PB, tem por finalidade a fiscalização dos atos de administração, dos aspectos financeiros, orçamentários, dentre outros que sejam correlatos à observância de cumprimento da legislação e normas pertinentes ao SESCOOP.

Art. 2º – Ao Conselho Fiscal do SESCOOP/PB compete:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão da Unidade;
- II. examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. indicar entre seus pares o presidente, o vice-presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios a Diretoria Executiva da Unidade Estadual do SESCOOP/PB e ao Conselho Administrativo;

VII. recomendar ao Conselho de Administração do Sescop/PB ações que visem o aprimoramento e as correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro, orçamentário e dos atos de gestão da Unidade;

VIII. requisitar o comparecimento de quaisquer técnicos, analistas, assessores, coordenadores e gerentes da Unidade às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e a tomada de decisões sobre as matérias de sua competência;

IX. apreciar e acompanhar o relatório dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e externa, e pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

X. discutir e aprovar seu programa de trabalho anual, até a última reunião do ano anterior ao de execução.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 3º – O Conselho Fiscal do Sescop/PB será composto por 3 (três) membros titulares e por igual número de suplentes, indicados pela Diretoria da OCB/PB,

Parágrafo Primeiro – O mandato de membro do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato de membro do Conselho Administrativo, sendo vedada a recondução de todos os membros para o período subsequente.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 28 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP e do art. 19 do Regimento Interno desta Unidade Estadual, não podem ser indicados para os cargos de conselheiro, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não podem compor o Conselho Fiscal e os demais órgãos previstos no art. 6º do Regimento Interno do SESCOOP/PB os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral, e o cônjuge ou companheiro, na forma da lei.

Art. 4º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o presidente e o vice-presidente do Colegiado, o qual exercerão o mandato até a primeira reunião do exercício seguinte, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, caso tenha se definido este, ou pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares, conforme definido na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil.

Art. 5º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o fato à Secretaria do Conselho, caso esta seja instituída, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Quando a comunicação não ocorrer na forma do *caput* deste artigo, o conselheiro terá até 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para justificativa formal.

Parágrafo Segundo – O conselheiro que faltar, não fará jus ao recebimento de verbas indenizatórias conforme estatuído neste Regimento Interno e no Regimento Interno da Unidade, mesmo que a ausência seja justificada.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja constituída a secretaria administrativa, a comunicação prevista no *caput* será direcionada ao Presidente do Conselho Fiscal, ou a seu substituto.

Art. 6º – Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas durante o ano civil.

Art. 7º - No caso de vacância da função de membro titular do Conselho, o respectivo suplente assumirá, automaticamente, o lugar do efetivo, até manifestação expressa da instituição a que estiver representando.

Art. 8º – Ocorrendo a vacância, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal e, na falta deste, a qualquer de seus membros, comunicar a situação ao presidente do Conselho Administrativo, solicitando as providências junto à instituição correspondente para designação do novo membro, observadas as disposições do artigo 7º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º – Ao membro presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. representar o Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. distribuir matérias para estudo, designando relatores e fixando prazos;
- IV. solicitar à Diretoria Executiva, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira, orçamentária e de gestão;
- V. solicitar à Superintendência o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Administrativo;
- VI. designar secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 – Aos Conselheiros titulares e, na falta destes, aos suplentes, compete:

- I. exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II. emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III. pedir vistas em processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a devolvê-los e ou emitir relatórios circunstanciados no prazo fixado;
- IV. comparecer e assistir, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 – O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio de uma secretaria administrativa, estruturada pela Unidade Estadual, com as atribuições a seguir, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I. elaborar a pauta dos trabalhos enviando-a, com a documentação pertinente, a todos os conselheiros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência às reuniões;

- II. secretariar, quando solicitado, as reuniões do Conselho Fiscal, elaborando e assinando as atas;
- III. promover os expedientes necessários ao pagamento das despesas com as reuniões, tais como verbas indenizatórias dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

- I. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, de preferência, na sede do Sescop/PB, com o número mínimo de 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;
- II. Os conselheiros serão convocados oficialmente para as reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III. Nas reuniões extraordinárias serão discutidas e votadas somente as matérias para as quais foram convocados os conselheiros;
- IV. Caso seja instituída a secretaria do Conselho Fiscal, as reuniões serão assessoradas na forma prevista no artigo 11 deste Regimento;
- V. Na fase de discussão será facultado a qualquer conselheiro, o pedido de vista de processo e/ou documentos que o devolverá ao presidente do Conselho, no prazo fixado na reunião;
- VI. Terão acesso ao recinto da reunião além dos próprios conselheiros, as pessoas designadas e aquelas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros;
- VII. Os votos e os pareceres proferidos serão transcritos na íntegra;

VIII. Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos membros presentes;

IX. As atas serão numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas constarão dentre outros elementos os seguintes:

- a) a natureza da reunião, a data, a hora e o local da reunião;
- b) a indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) a indicação de quem presidiu a reunião;
- d) o relato sumário dos assuntos tratados e das decisões tomadas;
- e) os assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) o encerramento e assinatura dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Será permitido cópia aos membros do Conselho Fiscal e/ou Administração das atas extraídas das reuniões quando solicitadas.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções, receberão diárias e, quando for o caso, ajuda de custo, pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Para as despesas de viagem, a serviço ou em representação do Conselho Fiscal, o conselheiro terá direito às verbas indenizatórias, que serão pagas conforme previsto na alínea V, do artigo 9º, deste Regimento.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento, bem como as modificações julgadas necessárias, serão resolvidos por maioria de votos dos membros

deste Conselho, observados os fundamentos do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop.

Art. 15 – Nos termos da Resolução nº 1.607/2017 do Conselho Nacional do Sescoop, e salvo expressa disposição em contrário, este Regimento Interno, após a homologação do Conselho Administrativo, entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Presidente do Conselho Administrativo.

João Pessoa/PB, 12 de Abril de 2019

Remo Soares de Castro
Presidente

Sandra Maria Rodrigues Tavares
Vice Presidente

Antônio de Pádua Pereira de Melo
Secretário